

Associação Brasileira de Sommeliers – Seção Santa Catarina
Minuta Padrão de Estatuto
aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012
e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

Art. 10 - ASSEMBLÉIA GERAL – A ASSEMBLÉIA é o órgão soberano de deliberação da **ABS/SC** e dela participam todos os ASSOCIADOS em dia com suas obrigações sociais.

§ 1º - **COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA** - Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- (a) Eleger os ASSOCIADOS que irão preencher os cargos da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- (b) Julgar a prestação de contas dos órgãos de administração, depois de ouvido o CONSELHO FISCAL;
- (c) Alterar os estatutos, em assembleia especialmente convocada, após a aprovação prévia da nova minuta de estatuto social pelo Conselho Nacional da Associação Brasileira de Sommeliers - Brasil, identificada no art. 15 deste Estatuto;
- (d) Dissolver a **ABS/SC**, deliberando sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio, na forma da legislação vigente;
- (e) Destituir os administradores, em assembleia especialmente convocada.

§ 2º - As deliberações das Assembleias serão consideradas aprovadas e obrigatórias para todos os ASSOCIADOS:

- a) Se a matéria for algumas daquelas mencionadas nos itens (a) e (b) quando contar com a aprovação de mais da metade dos ASSOCIADOS com direito a voto presentes à assembleia;
- b) Se a matéria for alguma dos itens (c), (d) e (e), quando forem aprovadas com o voto de 2/3 (dois terços) dos ASSOCIADOS com direito a voto presentes à assembleia.

§ 3º - As Assembleias serão convocadas ordinariamente no primeiro semestre de cada ano, pela DIRETORIA, e nela poderão votar os ASSOCIADOS com direito a voto que estejam em dia com o pagamento das contribuições devidas à **ABS/SC**.

§ 4º - As Assembleias também poderão ser convocadas extraordinariamente, a qualquer tempo e lugar, toda vez que a DIRETORIA entender necessário ou quando a sua convocação seja solicitada, com precisa indicação de seus motivos, por pelo menos 1/5 (um quinto) dos ASSOCIADOS com direito a voto.



Associação Brasileira de Sommeliers – Seção Santa Catarina
Minuta Padrão de Estatuto
aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012
e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

§ 5º - As Assembleias serão convocadas por meio de edital que será afixado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias no quadro de avisos da sede social ou por qualquer outro meio idôneo, tal como carta, telegrama, fax ou e-mail. A convocação deverá mencionar expressamente o dia e o horário da assembleia, bem como a ordem do dia. As Assembleias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos ASSOCIADOS com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número e esta segunda convocação será efetuada para 30 (trinta) minutos depois da hora marcada para o início da assembleia.



§ 6º - Instalada a Assembleia, proceder-se-á a escolha, dentre os ASSOCIADOS presentes, de um Presidente e um Secretário para a realização dos trabalhos.

Art. 11 - PATRIMÔNIO – BALANÇO E EXERCÍCIO SOCIAL – As receitas da ABS/SC provirão da contribuição associativa dos Associados, na forma instituída pela DIRETORIA; da prestação de serviços; de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; de legados e subvenções; de patrocínios; da realização de eventos; da exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual; de juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer. Caberá à DIRETORIA, especialmente ao Tesoureiro, a administração dos recursos da ABS/SC e do balanço de cada exercício social, que deverão estar à disposição dos ASSOCIADOS, na sede social, 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – A ABS/SC não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no Brasil, na consecução do seu objetivo social.

Art. 12 - INSCRIÇÃO E ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – As propostas de inscrição e admissão deverão ser entregues por escrito à DIRETORIA, com a qualificação completa do proponente, anexando a comprovação do preenchimento dos requisitos previstos para cada categoria, no artigo 5º.

§ 1º - Os pedidos de admissão, com os documentos que os instruírem, serão encaminhados à DIRETORIA que, em sua próxima reunião decidirá, de forma discricionária, pela maioria de seus membros presentes.

§ 2º - A admissão de ASSOCIADO PROFISSIONAL, SOMMELIER PROFISSIONAL CERTIFICADO, SOMMELIER PROFISSIONAL ASPIRANTE, ENÓFILO e PARTICIPANTE se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, devendo o interessado ter reputação ilibada e se dispor a participar das atividades da ASSOCIAÇÃO.

§ 3º - A admissão de ASSOCIADO COLABORADOR se dará mediante a solicitação escrita do interessado e aprovação pela DIRETORIA, podendo para tanto ser firmado instrumento próprio, onde se estabelecerá

Associação Brasileira de Sommeliers – Seção Santa Catarina
Minuta Padrão de Estatuto
aprovada pela Assembleia Geral da ABS-BR em 6.1.2012
e ratificada pela Assembleia Geral da ABS-BR de 28.10.2013

a forma de divulgação e promoção dos objetivos e atividades da **ABS/SC**, da realização de eventos e da doação de recursos humanos ou materiais.

§ 4º - Os pedidos de mudança de categoria, de ASSOCIADO SOMMELIERS PROFISSIONAL ASPIRANTE para ASSOCIADO SOMMELIERS PROFISSIONAL CERTIFICADO serão feitos por escrito pelo interessado e submetidos à aprovação da DIRETORIA, após a aprovação nas provas teórico-práticas de certificação promovidas pela ABS-BR, conforme especificado no Estatuto da ABS-BR, artigo 4º parágrafo único, alínea c.

§ 5º - Os pedidos de mudança de categoria, de ASSOCIADO PARTICIPANTE para ASSOCIADO ENÓFILO, serão feitos por escrito pelo interessado e submetidos à aprovação da DIRETORIA que deverá verificar se o candidato demonstrou total afinidade e comprometimento com os objetivos da **ABS/SC** durante o período em que esteve como ASSOCIADO PARTICIPANTE, verificada essa afinidade pela participação na promoção dos objetivos da **ABS/SC**.

§ 6º - A admissão de ASSOCIADO HONORÁRIO ou BENEMÉRITO se dará mediante a solicitação escrita de pelo menos dois ASSOCIADOS SOMMELIERS PROFISSIONAL ou ENÓFILO a ser submetida à aprovação da DIRETORIA.

Art. 13 - PERDA DA QUALIFICAÇÃO – Além de outros motivos previstos em lei, a DIRETORIA poderá excluir por justa causa o ASSOCIADO que:

- (a) divulgar informações relevantes e sigilosas ou inverídicas sobre a **ABS/SC**, que possam prejudicá-la nas suas atividades sociais;
- (b) exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **ABS/SC**, que colida com seu objeto social ou por qualquer ação ou omissão que fira a dignidade e o prestígio da **ABS/SC**;
- (c) infringir disposição da lei, deste Estatuto e das deliberações de qualquer dos órgãos de administração;
- (d) causar grave prejuízo moral ou material à **ABS/SC** ou à participantes de sua DIRETORIA; e
- (e) deixar de pagar duas contribuições associativas.

§ 1º - Exceto no caso de exclusão pela alínea (e) do caput deste artigo, o ASSOCIADO infringente deverá ser notificado para apresentar esclarecimentos sobre a infração até 5 (cinco) dias antes da reunião da DIRETORIA que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia, caso o ASSOCIADO infringente não se manifeste durante este prazo.





§ 2º - A DIRETORIA remeterá ao infrator cópia da decisão de exclusão com os motivos que a determinaram, dentro de 15 (quinze) dias da decisão, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O ASSOCIADO excluído poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor à ASSEMBLÉIA GERAL recurso contra a decisão, que não terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral que se realizar.

§ 4º - A falta de pagamento das contribuições associativas implicará automaticamente na suspensão de direitos do ASSOCIADO e, se a inadimplência persistir por dois períodos de contribuições, consecutivos ou alternados, o ASSOCIADO será automaticamente excluído da **ABS/SC**, que poderá recorrer dessa decisão através da prova do pagamento das contribuições devidas à DIRETORIA.

Art. 14 - A demissão do ASSOCIADO, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido escrito de demissão enviado à DIRETORIA, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único – A demissão não desobriga o ASSOCIADO renunciante, do cumprimento de todas as obrigações que tiver assumido perante a **ABS/SC** anteriormente à data de seu pedido.

Art. 15 - FILIAÇÃO – A **ABS/SC** é filiada à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS-BRASIL, associação com personalidade jurídica e estatutos próprios, CNPJ 05.005.974/0001-81, com sede no Rio de Janeiro, à qual está subordinada.

Parágrafo único – A **ABS/SC** deverá observar, rigorosamente, as diretrizes, a orientação e as deliberações emanadas do Conselho Nacional da Associação Brasileira de Sommeliers-Brasil que, se descumpridas, deverá ser causa para dissolução da **ABS/SC** ou, ao menos, alteração de sua denominação social e objetivos e abstenção do uso do nome e da marca "ABS/SC OU SANTA CATARINA" e "Associação Brasileira de Sommeliers, Seção SC OU SANTA CATARINA".



Art.16 - A **ABS/SC** se dispõe a difundir a cultura do vinho e outras bebidas e de seus aspectos relevantes, bem como cumprir seu objetivo social através do oferecimento de todas as suas atividades e conhecimentos de forma permanente e sem qualquer distinção de raça, credo religioso ou opinião política, respeitadas as limitações contidas neste Estatuto Social.

Art. 17 - A **ABS/SC** poderá solicitar junto ao órgão público competente o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) e a declaração de Utilidade Pública Federal (UPF) se preenchidas as condições requeridas.

Art. 18 – DISSOLUÇÃO – A **ABS/SC** será dissolvida por deliberação da Assembléia de seus ASSOCIADOS, em assembléia especialmente convocada, quando a consecução de seus objetivos se tornar impossível ou quando sua atuação for contrária às diretrizes estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SOMMELIERS-BRASIL**, quando se deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, que deverá ser destinado à outra associação congênere e/ou à entidade pública, preferencialmente que seja portadora do CEBAS ou da UPF, nomeando-se, primeiramente um liquidante.

*Estatuto Social da **ABS/SC** consolidado e aprovado pela Assembléia Geral realizada em 11/12/2013.*

Visto do advogado: _____
Ana Cláudia Schmidt – OAB/SP 95.234

Presidente: _____
João Alexandre Lombardo

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIANA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de
[LTPFCW53] - JOÃO ALEXANDRE LOMBARDO

Do que dou fé Trindade, 20 de Dezembro de 2013. Emitestemunho _____ da Verdade

PAULA CAMPOS DE SOUZA - ESCRIVENTE JURAMENTADA
Emolumentos: 2,25 - Selo(s) 1,35
SELO NORMAL: DHR5632B-8A51
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial

Rua Vidal Ramos, nº 53, sala 102/106
Cidade - Florianópolis/SC - CEP 88.040-320
Telefones: (48) 3223-8131 (48) 3222-9298 (48) 3222-4883
E-mail: catatario_faria@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Associação Brasileira de Sommeliers - Seção Santa Catarina, registrada sob o nº 37.977 fls 199, Livro A-139 Florianópolis, 11 de julho de 2014. Rogério Cavallazzi - Escrevente

